Projeto de Lei nº 054 de 09 de novembro de 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Jaguaré, para o exercício de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R$ 95.171.276,00** (noventa e cinco milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	**104.094.276,00**
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.227.500,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.250.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	464.276,00
1.3 - Receitas de Serviços	4.522.500,00
1.4 - Transferências Correntes	90.597.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	33.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**152.000,00**
2.1 - Alienação de Bens	1.000,00
2.2 - Transferências de Capital	151.000,00
TOTAL	
3 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	**9.075.000,00**
TOTAL GERAL	**95.171.276,00**

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em **R$ 95.171.276,00** (noventa e cinco milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

DESPESAS: RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESDOBRAMENTO	VALOR (R$)
1 – PODER LEGISLATIVO	
000 - CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	3.600.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	
010 - GABINETE DO PREFEITO	984.232,00
020 - PROCURADORIA JURÍDICA	551.800,00
030 - CONTROLADORIA INTERNA	101.000,00
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	6.599.000,00
060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.970.493,76
070 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.980.150,00
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.552.800,00
090 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	502.000,00
100 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	1.106.895,00
110 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	9.671.071,40
120 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	424.000,00
130 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO	394.833,84
160 - SECRETARIA MUN. DE ESPORTES	1.416.000,00
170 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	737.000,00
180 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	118.000,00
190 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	9.962.000,00
900 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	**95.171.276,00**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do Artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e Resolução nº 69/1995, do Senado Federal.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais, até o limite de 10% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (09.11.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse egrégio Parlamento o incluso Projeto de lei que trata do orçamento anual deste Município para o exercício de 2019.

A Proposta Orçamentária se fundamenta na Lei Orgânica do Município; no art. 165 da Constituição Federal do Brasil; nas disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; nas Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, LDO 2019; e, a observar também, o Detalhamento do PPA de 2018/2021 (Receita e Despesa) Lei nº 1.391, de 07 de 19 de dezembro de 2017, que fixam normas voltadas às finanças públicas e à responsabilidade na gestão fiscal dos recursos municipais, principalmente em período de contingenciamento de despesas face da acentuada queda de receita a que vem sendo submetido o Município de Jaguaré, entre outros do Estado, decorrente da crise econômica em nível federal e, em particular, da crise na agricultura local devido à escassez de chuvas que aconteceu até o exercício de 2016 e que até o presente momento ainda vivemos os seus reflexos, com expectativas de quebra de arrecadação, reflexo da quebra de safras de 2016 e 2017 que repercutirão no IPM (Índice de Participação dos Municípios – ICMS) nos anos de 2019 e 2020.

Obedecemos, ainda, ao Detalhamento do PPA de 2018/2021 (Receita e Despesa) Lei nº 1.391, de 07 de 19 de dezembro de 2017. Suas proposições configuram uma agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente está, para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social, a se destacar a Reserva de Contingência de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais). Esta destinada, principalmente, a servir de fonte de recursos para situações emergenciais.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento econômico e manutenção da qualidade de vida; à indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão pública, com a sua melhoria constante.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para Jaguaré, garantindo-se a manutenção dos serviços prestados, melhora em sua execução e ampliação de suas funções. E esta

tarefa é também favorecida pelo equilíbrio das contas públicas, herdeiro de um padrão de governança a ser consolidado ao longo dos anos.

Esta peça orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de Jaguaré. Significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, com base no entendimento, respeito mútuo e independência, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura; e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Esta proposta também contempla projetos que visam atender a diversas condicionantes a que o Município está sujeito, como a conclusão das obras do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento e a execução das obras Previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, projeto desenvolvido no ano de 2017 pelo município em parceria com UFEES, onde para cada R$ 1,00 (um real) investido, economiza-se R$ 4,00 (quatro reais) em despesa corrente na Saúde.

Observa-se ainda a intenção da presente peça em manter os investimentos em Educação acima dos limites constitucionais, com valorização do Magistério Público Municipal e um acréscimo de aproximadamente 50% nas receitas destinadas à merenda escolar, elevando estes valores a R$ 1.507.000,00 (um milhão, quinhentos e sete mil reais).

Diante desta ilustre Casa de Leis ainda destaco a preocupação desta municipalidade com inovação e modernização, com investimentos em tecnologia da informação, melhorando a eficiência e a transparência da gestão municipal. Destaca-se que nesta Peça Orçamentária 2019, vislumbram-se investimentos na ampliação e melhoria da rede de iluminação pública municipal, maximizando a eficiência luminosa e minimizando os gastos energéticos, com a adoção da tecnologia LED em substituição as antigas lâmpadas de vapor metálico e de sódio. Destaca-se que esta ação também diz respeito à Segurança Pública dos munícipes, uma vez que haverá uma melhoria acentuada na resolução das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, em razão da temperatura da cor das lâmpadas, acima de 6.000K.

Em termos de tecnologia da informação e transparência pública, destacamos o projeto iniciado ainda no corrente exercício e que se findará até o final de 2020 que é a implantação do processo administrativo eletrônico digital que objetiva acabar com os processos em papel na prefeitura, tornando fácil o seu acesso e manuseio, bem como a garantia da sua certificação por meio de assinatura digitais.

Por último, importante ressaltar que de forma pioneira, a elaboração da Proposta Orçamentária do município para o exercício de 2019 contou com a participação popular por meio de escolha e indicações de prioridades a serem realizadas no próximo

ano, utilizando como ferramenta um para tal, um link disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura, onde o munícipe pode escolher entre 05 áreas – Educação; Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Planejamento Urbano e Infra Estrutura; Saúde e Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública – sendo que em cada uma delas existiam 5 opções de ações que a Prefeitura deveria priorizar em 2019. Ao todo houveram 229 participações nas mais variadas áreas e ações.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano. Reitero que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposição de Diretrizes Orçamentárias para 2019, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (09.11.2019).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal